



**LEI Nº 2.106, DE 09 DE JUNHO DE 2016.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR  
EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**Faz Saber Que**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria de Finanças, um crédito suplementar até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

06.00.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

06.02.00 – Desenvolvimento de Infraestrutura de Governo

4.4.90.51.00 – 15.451.5003.1038 - 02.100.0017 - R\$ 250.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar na fonte 02, nos termos do artigo 43, §1º, item II, da Lei Federal de nº 4.320/64, em decorrência dos Convênios pactuados com o Governo de Estado de São Paulo – Casa Civil a realização de recapeamento asfáltico, demolição e reconstrução de pavimento na Avenida Paschoal Santi.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 09 de junho de 2016.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de junho de 2016.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva